



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N^o 913, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

(AUTORIA DOS VEREADORES NELSON MORGHETTI E MAX CITY)

Autoriza o Poder Executivo a criar comissões internas de prevenção de acidentes escolares.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em cada estabelecimento da rede municipal de ensino, uma comissão interna de prevenção de acidentes escolares.

Art. 2^o A comissão interna de prevenção de acidentes escolares terá como objetivo:

I - observar as condições e situações de risco do ambiente escolar e arredores da escola;

II - solicitar medidas para reduzir e eliminar os riscos existentes;

III - discutir os acidentes ocorridos;

IV - solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes;

V - desenvolver trabalhos de prevenção de acidentes, não só na escola, mas também no lar, no trânsito e na comunidade em geral, com a finalidade de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar.

Art. 3^o A comissão interna de prevenção de acidentes escolares será composta de:

I - um representante de cada turma de alunos;

II - um professor coordenador, por turno;

III - um supervisor pedagógico;

IV - um representante da direção;

V - um representante dos servidores;

Parágrafo único. Os membros da comissão não serão remunerados e cada membro efetivo terá um suplente.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 09/11/01
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei